CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A
Companhia Aberta – CNPJ 00.979.969/0001-56
Avenida Mauá, 1155 / 5º andar – Porto Alegre/RS
NIRE 43300034518

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 02/2024

A **Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A - CADIP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.979.969/0001-56, sito no(a) Av. Mauá, 1155, 5º andar, sala 502-A, bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **Carlos Eduardo Provenzano**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° 070.599.060-53, doravante denominado CONTRATANTE, e **ENVEL CONTALIBIDADE LTDA**, estabelecida no(a) Rua Sinimbu, 520, 10º andar, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n°44.510.069/0001-30, representada neste ato por **Paulo Cesar Motta**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° 498.915.700-10, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato de Prestação de Serviços Contínuos Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra n.º 02/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo n.º 01 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra nº 02/2024 por mais 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 13/09/2025, nos termos do artigo 63 do Regulamento de Licitações e Contratações da CONTRATANTE e da Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo n.º 01.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes ratificam todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra nº 02/2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo n.º 01.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO PROVENZANO
Data: 21/08/2025 16:59:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR MOTTA
Data: 22/08/2025 07:43:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Porto Alegre, 21 de agosto de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Carlos Eduardo Provenzano	Paulo Cesar Motta
Presidente	Sócio